

Programa	0035 - Habitação VV
Ação	2144 - Auxílio Moradia Temporário
Objetivo	Fornecer Auxílio Moradia Temporário para famílias retiradas de áreas de risco.
Órgão	SEMLAPE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES
Programa	0013 - Estrutura Vila Velha
Ação	1066 - Requalificação de Vias, Corredores Urbanos e Obras de Infraestrutura
Objetivo	Requalificação de Vias, Obras de infraestrutura, Drenagem, Pavimentação e Ampliação da Malha Cicloviária da cidade.
Órgão	SEMLAPE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES
Programa	0013 - Estrutura Vila Velha
Ação	1064 - Implantação, Requalificação e Execução de Infraestruturas em Áreas e Prédios Públicos
Objetivo	Implantação, Requalificação e Execução de Infraestruturas em áreas de lazer do Município, como Parques, Praças e a Orla do Município, de Prédios Públicos e de outras áreas públicas.
Órgão	SEMLAPE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES
Programa	0013 - Estrutura Vila Velha
Ação	1065 - Implementação de Estudos, Projetos, Gerenciamento e Supervisão
Objetivo	Execução e Elaboração de Estudos Topográficos, Geotécnicos entre outros, Projetos, Gerenciamento, Supervisão de Projetos e Obras
Órgão	SEMSU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Programa	0015 - Vila Velha Limpa e Sustentável
Ação	2078 - Manutenção Sustentável da Cidade
Objetivo	Manutenção dos contratos de limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comercial e de interesse de saúde, manutenção de áreas verdes, gestão dos cemitérios municipais, fornecimento de cabines sanitárias e chuveiros públicos, vigilância patrimonial, serviços gerais, portaria, estruturação dos parques urbanos, implantação do projeto de compostagem orgânica de resíduos de feiras livres, aquisição e instalação de lixeiras especiais para vias de comércio e na orla, produção de recicláveis para pavimentação e aterros, ampliação da coleta Seletiva Porta a porta, ampliação do projeto de redução de pontos viciados, destinação comunitária de resíduos de poda e corte, implantação da coleta de vidro, implantação da coleta e destinação final de eletroeletrônicos, implantação de uma unidade de triagem de resíduos.

LEI Nº 6.567 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a gratificação a ser concedida aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha que atuam nas ações de imunização contra o Novo Coronavírus (SARS COV-2) COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha que atuam nas ações de imunização contra COVID-19, receberão a gratificação mensal disposta por esta Lei, em caráter excepcional.

Parágrafo único. Farão jus à gratificação, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam nas ações de imunização contra COVID-19, quando desempenharem as seguintes atividades, conforme Anexo I desta Lei:

I - organização e supervisão das ações de imunização contra COVID-19;

II - atuação na Central Municipal de Rede de Frio;

III - vacinação; e,

IV - triagem, digitação e/ou profissional de apoio.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei, destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na imunização contra COVID-19, terá seu valor estipulado considerando o tipo e o quantitativo de ações de imunização realizadas, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º A gratificação será devida no mês subsequente ao exercício das atividades, a partir da publicação desta Lei, mediante escala de trabalho e registro da chefia imediata, em planilha própria, quando as ações forem diretamente relacionadas à vacinação na unidade ou em atividades extramuros. Da mesma forma deverão ser

atestadas quando estiverem relacionadas a organização das ações de imunização contra COVID-19 na Rede de Frio, sempre observando os critérios e na forma desta Lei.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, não fará jus ao recebimento da gratificação, o servidor que:

I - deixar de cumprir os critérios previstos no Anexo II desta Lei; e,

II - estiver em gozo de férias, licenças e outros afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 5º As despesas com a gratificação explicitada nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Art. 6º O quantitativo de profissionais que fará jus à gratificação seguirá parametrização de equipe de imunização, de acordo com as ações a serem realizadas para que seja autorizado o respectivo pagamento.

Art. 7º O pagamento desta gratificação não excluirá o pagamento do plantão extra referente à carga horária cumprida pelos profissionais durante as atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º O pagamento desta gratificação está limitada a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, independente se o servidor cumprir atividades de imunização na semana e finais de semana e feriados, conforme Anexo II.

Art. 9º Em nenhuma hipótese a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos servidores, não servirá de base para incidência de qualquer vantagem e sobre ela não incidirá contribuições previdenciárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 07 de janeiro de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

ANEXO I

ATIVIDADES	DESCRIÇÃO
TRIAGISTA	Servidor responsável pela organização e conferência do agendamento conforme a categoria (grupo prioritário) e a documentação de identificação, além do preenchimento do comprovante de vacinação e dados na lista dos agendados.
DIGITADOR APOIO	Servidor responsável por acessar e registrar os dados no sistema informatizado de vacinação e por outras atividades de apoio inerentes ao processo de vacinação como transporte, dimensionamento de insumos e de alimentação.
VACINADOR	Servidor responsável por checar as informações contidas no comprovante de vacinação já previamente preenchido pelo triagista e realização do procedimento de vacinação.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Enfermeiro responsável por organizar e supervisionar o processo de trabalho do triagista e vacinador e garantir a conservação e preservação dos imunobiológicos ao final do evento, além de realizar o relatório de consolidado dos dados de vacinação.
CENTRAL MUNICIPAL DE REDE DE FRIO	Servidor responsável por atividades da Rede de Frio relacionadas a distribuição, conservação e preservação das vacinas contra COVID-19.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO DAS ATIVIDADES	VALOR R\$
Participar de atividades de imunização contra COVID-19, durante a hora normal de trabalho em cada mês.	150,00
Participar de, no mínimo, três atividades de imunização contra COVID-19, em jornada de trabalho extra, em dias úteis de cada mês, sempre que solicitado pela chefia imediata, para composição da equipe.	150,00
Participar de 04 atividades de imunização contra COVID-19 por mês, em finais de semana, pontos facultativos e feriados.	300,00

LEI Nº 6.568 DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Legislativo Municipal para com o Município de Vila Velha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado o débito inadimplido pelo Poder Legislativo Municipal ao Município de Vila Velha, referente ao período de abril de 2002 a junho de 2012, na ordem de R\$ 17.655.225,43 (dezesete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), divididos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais consecutivas de R\$ 73.563,43 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), iniciando o primeiro pagamento em 20 (vinte) de janeiro de 2023.